



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3.723

De 28 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre resíduo de bônus premiação para valorização do magistério no exercício de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a concessão de **Bônus Premiação – BP** aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Básico, sejam docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, sejam integrantes das classes de suporte pedagógico – Supervisor de Ensino, Supervisor de Rede Escolar, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores de Ensino, Assessor de Projetos Especiais, Auxiliares de Educação A1, bem como os Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos – todos em exercício nas Unidades de Ensino Infantil, Fundamental e órgãos da estrutura básica da Secretaria da Educação Municipal.

Artigo 2º - O **Bônus Premiação – BP** constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 e pago até o dia 25 de janeiro 2010, e consistente em 80% dos recursos do FUNDEB repassados ao Município no mesmo período, em um total de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – O **Bônus Premiação** relativo aos meses de janeiro a agosto de 2009 já foi objeto de pagamento, nos termos da Lei 3.696, de 16 de outubro do ano corrente, razão pela qual o valor mencionado no “caput” deste artigo se refere ao resíduo do exercício, ou setembro a dezembro do mesmo ano.

Artigo 3º - Fica autorizada ainda, nos termos desta Lei, a concessão de **Bônus Premiação – BP** aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, desde que lotados na Secretaria Municipal da Educação: Ajudante Operacional, Jardineiro, Merendeira, Auxiliar Administrativo F4, Auxiliar de Educação A2, Auxiliar Administrativo B, Inspetor de Alunos, Atendente de Recepção e Monitor de Informática. Tal **Bônus Premiação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

corresponde a 20% dos recursos provenientes do FUNDEB no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, em um total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a título de resíduo, observado o pagamento já realizado com relação aos meses de janeiro a agosto deste ano, nos termos da Lei 3.696, de 16/10/09.

Artigo 4º - O Bônus Premiação – BP de que trata esta lei será concedido ao servidor que:

I – manter vínculo de trabalho com o Município no final do ano letivo, ou seja, 18 de dezembro de 2009, na Rede Municipal de Ensino Básico, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério ou lotados na Secretaria Municipal da Educação, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no artigo 2º; e

II – contar com no mínimo 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino Básico ou de lotação na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro de 2009 a 18 de dezembro de 2009.

Artigo 5º - O valor do Bônus Premiação - BP, a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino Básico e servidores enquadrados no artigo 3º desta Lei e que atendam às condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:

- I - apuração das transferências do **FUNDEB** ao Município, o faltante entre o efetivamente gasto durante os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2009 e o que a legislação em vigor obriga a gastar com o magistério, valor este que será empenhado no Orçamento de 2009, excluídos os valores monetários já pagos;
- II - apuração do faltante entre o efetivamente gasto e o que a Lei obriga a gastar com Educação, valor este será empenhado no exercício de 2009;
- III - cada Servidor do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino e demais servidores lotados na Secretaria de Educação (artigos 1º e 2º desta Lei) terá um valor atribuído, que passará a ser chamado de salário = “S” e que por sua vez será o resultado da somatória, sempre que individualmente, tiverem direito ao benefício, devidamente comprovado através de holerites e/ou nota de empenho prévio:
 - a) ao salário base;
 - b) a carga horária suplementar para Professores de Educação Básica I e II;
 - c) as gratificações pagas pelo Município para Professores PEB I e PEB II, designados em cargos de direção de escola e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

- d) ao tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino Básico ou de lotação na Secretaria Municipal da Educação em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério no período de 1º de janeiro a 18 de dezembro de 2009.
- IV - o valor obtido pela soma dos valores apurados conforme incisos I, II e III deste artigo será distribuído proporcionalmente aos salários apurados nos termos do inciso V, também deste artigo, obtendo como resultado o **Bônus Referência**;
- V - dos valores obtidos desta distribuição de que trata o inciso anterior – Bônus Referência, serão descontados da seguinte maneira:
- a) as faltas injustificadas serão descontadas em 5% (cinco por cento) para as três primeiras e em 15% (quinze por cento) para as quartas, quintas e sextas faltas ocorridas no período de 1º de janeiro de 2009 a de 18 de dezembro de 2009;
 - b) a partir de sétima falta injustificada no mesmo período, o desconto será de 100% (cem por cento);
 - c) para quem somente tiver faltas justificadas, elas serão descontadas, cada uma, em 3% (três por cento) a partir da sétima falta ocorrida no período, até o limite de 81% (oitenta e um por cento) de desconto;
 - d) para quem tiver faltas justificadas e injustificadas, o desconto de 3% (três por cento) sobre as justificadas incidirá a partir da quarta falta apurada de 1º de janeiro de 2009 a 18 de dezembro de 2009, até o limite de 81% (oitenta e um por cento) de desconto total, sem prejuízo dos descontos decorrentes das faltas injustificadas, nos termos das alíneas “a” e “b” desde inciso;
- VI - os valores resultantes dos descontos acima constituirão o **Bônus Premiação** para os que se enquadrarem nas exigências desta Lei.
- VII - os valores dos descontos efetuados conforme inciso V serão somados, obtendo-se assim um outro total que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos salários daqueles que tiverem 0% (zero por cento) de desconto no período de 1º de janeiro de 2009 a 18 de dezembro de 2009 e adicionado os seus respectivos **Bônus Referência**, obtendo-se, assim, o **Bônus Premiação** para os membros do Magistério com 0% (zero por cento) de desconto. Para o cálculo de tal distribuição, será considerado o resultado da divisão do salário base do servidor pelo número de faltas justificadas (até o número de seis) acrescidos de um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Artigo 6° - As faltas a serem descontadas dos salários, conforme os artigos anteriores e para fins desta Lei, serão todas aquelas que não estejam previstas como direitos na legislação vigente, como gala, nojo, gestante, prêmio, a serviço da Justiça e profiláticas, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 7° - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do Orçamento Municipal de 2009, suplementadas se necessário.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

28 de dezembro de 2009


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 077/09
Projeto de Lei nº 083/09